Ata de julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando contratação de empresa especializada no desenvolvimento e elaboração de **"projetos complementares executivos de engenharia e demais documentos, contendo (1) estudo topográfico; (2) estudo geotécnico; (3) projeto de terraplenagem; (4) projeto de fundação e contenção; (5) projeto estrutural em concreto armado (fundação/infraestrutura e superestrutura); (6) projeto estrutural em metálica; (7) projeto de impermeabilização; (8) projeto de instalações hidráulicas – água fria; (9) projeto de instalações sanitárias / esgoto; (10) projeto de drenagem de águas pluviais; (11) projeto de reuso de água da chuva; (12) projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (inclusive detecção e alarme); (13) projeto de instalações elétricas: baixa e média tensão (com rede estabilizadora para os ambientes administrativos); (14) projeto de mini usina solar fotovoltaica; (15) projeto de pavimentação; (16) projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; (17) projeto de dados e voz, projeto de CFTV – Circuito Fechado de TV e CATV – Circuito Aberto de TV; (18) projeto de ar condicionado: sistema de climatização; (19) projeto de comunicação visual e sinalização;** e **(20) orçamento analítico e sintético e cronograma físico e financeiro da obra;** além de serviços compreendendo **(21) visita técnica** e **(22) consultoria e assessoria de engenheiro e de arquiteto;** tudo para a execução das obras de construção do teatro de múltiplo uso do SESC, com área construída de aproximadamente 3.086,21m², no terreno do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, localizado na Av. Santos Dumont, nº 543, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março deste ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sede deste Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, localizada na rua Dom José Thomaz, nº 235, 2º andar (setor de licitações), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 36/2021, para o **julgamento dos documentos de habilitação** da empresa classificada em primeiro lugar na **Concorrência nº 21.0003**, chamando atenção, de início, para os seguintes princípios que orientam o processamento do certame e o julgamento de todas as suas fase: **a) o SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93; b) somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento; c) por fim, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório**. Outrossim, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame. Pois bem, após análise detalhada dos referidos documentos, bem como dos projetos de engenharia objeto de diligência, a Comissão Permanente de Licitação **decide,** por unanimidade, **JULGAR INABILITADA** a empresa **Métrica Engenharia Eireli (CNPJ nº 29.347.132/0001-76),** por não ter atendido as exigências de capacidade técnica operacional e profissional fixadas no item 8.2., alíneas "b" e "c", do Edital, com relação aos itens/serviços de (A) "projeto de fundação em edificação pública ou comercial", no quantitativo mínimo de 1.789,27m² para um único empreendimento; de (B) "projeto estrutural em concreto armado (fundação / infraestrutura e superestrutura)", na quantidade mínima de 2.176,77m² para um único empreendimento; de (C) projeto de estrutura metálica, no quantitativo

mínimo de 931,06 m² para um único empreendimento; de (D) "projeto de ar condicionado / sistema de climatização em edificação pública ou comercial", na quantidade mínima de 1.480,61m² para um único empreendimento. O atestado relacionado à CAT nº 431686/2018 e o respectivo projeto de fundação do "Residencial Padre Cícero", do tipo "radier", não pode ser admitido como prova da reclamada experiência anterior, por apresentar características incompatíveis com o tipo de fundação que demandará o empreendimento. A complexidade sequer seria equivalente. Aliado a disso, o quantitativo de 570,00m² é inferior ao exigido de 1.789,27m². O atestado atrelado à CAT nº 432758/2019, por sua vez, apesar de indicar um "projeto de fundação" do tipo sapata isolada, a quantidade de 1.069,00m² da "Escola Nossa Santana" também é inferior àquele mínimo. No tocante ao item "projeto estrutural em concreto armado", o atestado associado à CAT nº 432758/2019 revela, para o empreendimento "Escola Nossa Senhora Santana", um quantitativo da ordem de 2.140,43m², quando o mínimo estabelecido foi de 2.176,77m². Com relação ao item "projeto de ar condicionado / sistema de climatização", o atestado vinculado à CAT nº 441723/2020 e o pertinente "projeto de climatização" (do tipo Split) de 03 (três) escolas estaduais denotam a execução de serviços de características incompatíveis com o tipo de "projeto de climatização" que será exigido na empreitada. Da mesma forma, a complexidade não seria ao menos equivalente. Do mais, o maior quantitativo individual daqueles empreendimentos (Escolada Milton Azevedo) é de 760,25m², significativamente aquém do mínimo de 1.480,61m². Por fim, quanto ao item "projeto de estrutura metálica", o atestado associado à CAT nº 431686/2018 e o correspondente projeto de estrutura metálica do "Residencial Padre Cícero" revela um quantitativo efetivo de 570,00m², inferior, portanto, ao mínimo de 931,06 m². No cálculo daquele quantitativo, levou-se em consideração uma única torre residencial. Não sendo razoável o somatório porque se tratou de um único projeto. Com efeito, não comprovar de modo suficiente que tem aptidão e, assim, idoneidade técnica para a execução do objeto é motivo legal e suficiente para a inabilitação. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. Não se trata da busca do menor preço a qualquer custo. Imprescindível que atenda as exigências do edital. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Edital, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e as exigências do ato convocatório e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta notificação (via e-mail). Fica desde já designado o próximo dia 09/04/2021, às 14h30, como data para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada, isso se não houver recurso(s) contra esse julgamento de habilitação ou sendo ele(s) intempestivo(s). Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SESC/SE

Luzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro